



GRUPO PARLAMENTAR

1-

A. S. M. D. / 3 / 11
Divisão de Apoio às Comissões
CACD/LG
630788
562 24/04/2019

PROPOSTA DE LEI N° 175/XIII/4^a

Autoriza o Governo a aprovar um regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios que arvorem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria

Propostas de alteração

Artigo 2.º

Sentido e extensão

- 1 - [...]
- 2 - [...]

- a) Estabelecer que a utilização de segurança a bordo é admitida somente a bordo de navios que arvorem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria, como tal identificadas pelo Governo ou, na sua falta, as atualmente identificadas pelos organismos internacionais;
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
- i) Eliminar*
- ii) Possuir escolaridade equivalente à escolaridade obrigatória.*
- iii) (...)*
 - iv) (...)*
 - v) (...)*
 - vi) (...)*



GRUPO PARLAMENTAR

vii) (...)

viii) (...)

ix) Possuir as condições mínimas de aptidão física, mental e psicológica constantes da **Regra I/9 da Convenção da Organização Marítima Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, e da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006 (MLC 2006)**;

x) (...)

(...)

3 - [...]

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) **Estabelecer regras expeditas para a emissão de alvará mediante o simples reconhecimento da habilitação para o exercício da atividade de segurança a bordo por empresas de segurança privada emitida por Estado membro da UE ou de um Estado parte do Acordo sobre o EEE;**

g) [anterior alínea f)]

h) [anterior alínea g)]

i) [anterior alínea h)]

jj) [anterior alínea ij]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]



GRUPO PARLAMENTAR

a) Estabelecer que os armadores dos navios que arvorem a bandeira portuguesa podem contratar empresas de segurança privada, **com sede no estrangeiro**, para a prestação de serviços de segurança a bordo, desde que:

i) (...)
ii) As empresas de segurança e os respetivos seguranças estejam devidamente habilitados para o exercício dessa atividade **em Estado-membro da UE ou Estado parte do Acordo sobre o EEE;**

iii) (...)

b) **Estabelecer que a contratação de empresas estrangeiras é feita exclusivamente nos termos referidos na alínea anterior e depende da rota do navio com segurança a bordo e respetivo armamento não envolver a atracação em portos nacionais e a navegação em mar territorial português.**

i) **Eliminar**

ii) **Eliminar**

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

8 - [...]

9 - [...]

Os Deputados do PSD,

